



REGIMENTO INTERNO

O Conselho Deliberativo, em Reunião Ordinária realizada em **27 de março de 2023** em cumprimento ao disposto no *Artigo 113 do Estatuto Social*, aprova o presente Regimento Interno da Sociedade Esportiva Sanjoanense - SES, com vigência a partir da data da sua aprovação.

CAPÍTULO I DA PORTARIA E DO ACESSO AO CLUBE

Artigo 1º - Toda pessoa interessada em adentrar as dependências da Associação deverá fazê-lo pelas Portarias I e II, com prova documental desse direito, sob pena de ter proibida sua entrada na associação.

Parágrafo Único - As cargas e descargas de material deverão ser feitas pela Portaria II.

Seção I Do Cartão de Identificação do Associado

Artigo 2º - O cartão de identificação de associado, com tarja magnética, deverá ser utilizado por todos os associados, indistintamente, para acessar as catracas eletrônicas ou cancelas e ter permitido seu acesso às dependências da Associação.

Parágrafo Primeiro - O cartão de identificação ou código de identificação deverá ser apresentado sempre que solicitado, por Diretor, Conselheiro ou Funcionário.

Parágrafo Segundo - O associado poderá também adentrar as dependências da associação utilizando seu código funcional desde que a foto do cadastro esteja atualizada.

Artigo 3º - O cartão de identificação será fornecido gratuitamente ao associado e seus dependentes, por ocasião do ingresso no quadro social ou quando houver instituição de novo modelo.

Artigo 4º - Para expedição de segundas-vias, será cobrada taxa estipulada pela Diretoria Executiva.

Artigo 5º - A Diretoria Executiva poderá exigir a troca do cartão quando:

- I. For observada rasura que comprometa sua autenticidade;
- II. Estiver em mau estado de conservação;
- III. A foto ou os caracteres gráficos não mais identificarem seu portador.

Artigo 6º - O associado deverá sempre manter fotografia de identificação atualizada, sob pena de, após ser comunicado para proceder com a atualização e não o fizer, ficar impedido de acessar o clube até a devida atualização.



Parágrafo Primeiro: O associado que, intencionalmente ou não, ceder sua carteira de associado ou código funcional a terceiros (sócio ou não associado), sofrerá punição de 30 dias e caso haja reincidência terá sua associação cancelada.

Paragrafo Segundo: No caso de perda da carteira, o associado deverá comunicar a secretaria do clube em até 24h, para que seja procedido o bloqueio da carteira extraviada e emissão de nova carteira de acesso.

Seção II Das Condições de Acesso

Artigo 7º - Terão condições de acesso nas dependências da Associação:

- I. Integrantes do quadro social;
- II. Convidados dos integrantes do quadro social;
- III. Visitantes;
- IV. Participantes de competições esportivas autorizadas a se realizarem na Associação;
- V. Público para assistir a competições esportivas;
- VI. Empregados e prestadores de serviços especiais dos integrantes do quadro social;
- VII. Frequência de conveniados;
- VIII. Locatários de espaços para eventos na Associação, seus empregados, prestadores de serviços e fornecedores;
- IX. Empregados, prestadores de serviços e fornecedores da Associação;
- X. Concessionários dos espaços cedidos pela Associação, seus empregados, prestadores de serviços e fornecedores;
- XI. Participantes de eventos em espaços locados pela Associação;
- XII. Participantes de eventos sociais organizados pela Associação.

Subseção I Dos Convidados do Quadro Social e dos Visitantes Pagantes

Artigo 8º - Os integrantes do quadro social poderão solicitar os seguintes tipos de convite:

- I. Visitante Convidado:



- a) O sócio titular poderá solicitar à Portaria da Associação até 2 (dois) convites por dia para visitas restritas aos Bares e Restaurantes. O convite será nominal e o sócio irá se responsabilizar pelos atos do visitante. Estes lhe serão fornecidos gratuitamente sem quaisquer ônus, cada um permitindo a visita do convidado por uma única vez;
- b) Os convites de que trata este inciso, poderão ser solicitados pessoalmente na portaria pelo associado responsável e retirado na hora, ou ainda, poderá ser solicitado via internet e/ou e-mail, para ser retirado com antecedência mínima de 02 (dois) dias na Secretaria;
- c) Os convites de que trata este inciso não serão cumulativos, ou seja, os não utilizados a cada ano-calendário não poderão ser utilizados nos anos subsequentes, perdendo o associado qualquer direito sobre eles.

II. Visitante Pagante - Para Uso dos Quiosques das Churrasqueiras:

- a) O sócio titular poderá solicitar à Secretaria da Associação convites para uso dos quiosques e churrasqueiras, obedecendo ao número máximo de convites estabelecidos por evento e por ano calendário e, mediante pagamento de taxa na Tesouraria. A quantidade e os valores serão fixados pela Diretoria Executiva.

III. Visitante Pagante considerado este como convidado por associado:

- a) O sócio titular poderá solicitar à Secretaria convite para visitante pagante, para frequentar a Associação, pelo prazo máximo de 30 (trinta dias), de acordo com determinação da Diretoria Executiva;
- b) Os convites de que trata este inciso serão solicitados pessoalmente pelo associado, mediante pagamento de taxa na Secretaria.

Parágrafo Único - Os convites de que trata este Artigo serão emitidos pela Secretaria da Associação.

Subseção II
Das Visitas ao Clube

Artigo 9º - poderão visitar a Associação, eventualmente, pessoas que queiram conhecer as instalações com vistas a se tornarem sócios, ou à utilização de espaços para eventos, frequentar bares e restaurantes e lojas ou os que apresentarem fundadas razões para se avistarem rapidamente com diretores, empregados, prestadores de serviços e outros, em situações especiais, desde que devidamente cadastrados no Setor de Cadastro de Portaria, mediante apresentação de documento de identificação

- I. A permanência no interior da Associação não pode ser superior a 03 (três) horas de visita, prazo suficiente para conhecer as principais dependências da



Associação;

- II. O visitante com interesse em se associar, somente poderá fazer esta visita 01 (uma) vez e deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, se menor, somente poderá entrar quando acompanhados dos pais ou responsáveis;
- III. As visitas em grupo serão realizadas em conformidade com solicitação específica ao departamento competente, cabendo a Diretoria Executiva regulamentar o acesso.
- IV. Os visitantes dos Restaurantes e Bares podem ficar enquanto estiverem consumindo nos mesmos, respeitando o horário de funcionamento do clube, devendo sair da associação logo após acertarem o consumo.

CAPÍTULO II

DA ENTRADA DE PARTICIPANTES DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E DO PÚBLICO PARA ASSISTIR AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.

Seção I

Dos participantes de competições esportivas

Artigo 10 - Poderão ingressar na Associação os participantes de competições esportivas, nela e por ela sediadas, nas seguintes hipóteses e condições:

- I. Dirigentes de Ligas, Associações, Federações e Confederações com as quais a Associação for filiada;
- II. Será admitido o ingresso a esse título aos atletas e à respectiva comissão técnica e dirigentes que efetivamente participarão da competição no dia específico;
- III. O Diretor ou Coordenador responsável pela modalidade esportiva expedirá “*Comunicação Interna*” com as informações que se fizerem necessárias, bem como as etiquetas com código de barras ou relação com os nomes completos dos participantes não associados e encaminhará a Portaria e ou Setor de Cadastro;
- IV. Somente será permitido a entrada na Associação de veículos automotores de transportes dos atletas e da comissão técnica e de materiais de que trata este Artigo para embarque e desembarque, o acesso deverá se dar preferencialmente pela portaria II (dois);
- V. Nos eventos esportivos promovidos e sediados pelo clube, somente poderão entrar atletas portando identificação, que serão distribuídas pela Coordenadoria de Esportes e seus veículos deverão ser deixados fora das dependências da Associação;
- VI. Nos jogos oficiais, válidos pelos Campeonatos Federados, de Ligas ou de



Associações, a Coordenadoria de Esportes emitirá etiqueta com código de barras para as delegações e membros da equipe e de árbitros; nesse caso, os convidados não associados terão sua entrada permitida portando etiquetas com código de barras ou através de cadastramento no Setor de Cadastro da Portaria;

Seção II

Da entrada do público para assistir a competições esportivas.

Artigo 11 - O Presidente, Diretor ou Coordenador de Esportes, poderá determinar a liberação da Portaria da Associação para o ingresso de pessoas que pretendam assistir a competições esportivas.

I. Competições Esportivas Sem Etiquetas Com Código de Barras:

- a) Em qualquer tipo de evento esportivo sem o uso de etiquetas com código de barras, a Portaria deverá ser liberada para a entrada de não associados, utilizando o portão de saída de pedestres, 30 (trinta) minutos antes do início do evento e deverá ser fechada ao término do referido evento, conforme programação e autorização enviada pela Coordenadoria de Esportes;
- b) Os veículos dos não associados deverão ser deixados do lado de fora da Associação.

II. Competições Esportivas Com Etiquetas Com Código de Barras:

- a) No caso de jogos amistosos e/ou oficiais, a autorização deverá ser solicitada com antecedência, devendo ser informado o numero de pessoas para a confecção das etiquetas com código de barras; nesse caso, não será autorizada a entrada de convidados não associados para assistir aos jogos;
- b) No caso de jogos oficiais, os convidados não associados terão sua entrada permitida portando etiquetas com código de barras ou através de cadastramento no Setor de Cadastro da Portaria;
- c) As pessoas do público e os convidados não associados não poderão ingressar na Associação com seus veículos, exceto os portadores de necessidades especiais.

CAPÍTULO III

DA ENTRADA DE EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INTEGRANTES DO QUADRO SOCIAL

Artigo 12 – Visando atender o associado de forma plena, será permitido o ingresso na Associação de empregados e prestadores de serviços especiais de integrantes do quadro social, sendo um único acompanhante, e sempre com a presença do associado ou dependente nas hipóteses e condições previstas neste Artigo, exclusivamente para a prestação dos serviços profissionais correspondentes.



Parágrafo Primeiro - São considerados empregados ou prestadores de serviços especiais dos integrantes do quadro social apenas os seguintes:

- I. Babás e cuidadoras;
- II. Profissionais de cuidados especiais para idosos e para portadores de necessidades especiais
- III. Motoristas.

Parágrafo Segundo - As pessoas mencionadas no Parágrafo Anterior, para ingresso na Associação, estarão condicionadas ao seu prévio cadastramento, com termo de responsabilidade assinado pelo associado, junto a Secretaria de Administração, para a respectiva emissão de cartões eletrônicos ou de etiquetas com código de barras, com validade máxima de 06 (seis) meses. O associado deverá informar imediatamente o cancelamento da autorização quando o mesmo deixar de ser seu prestador de serviço.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais de que trata o Parágrafo Primeiro não poderão utilizar nenhum departamento da Associação e nem poderão usufruir pessoalmente de quaisquer aparelhos ou atividades oferecidas aos associados e dependentes.

Parágrafo Quarto - A permanência na Associação desse acompanhante será restrita à área de atividade autorizada, que constará de seu cartão de autorização de uso constante.

Parágrafo Quinto – O prestador de serviço do associado não poderá ser funcionário da Associação quando em seu horário de trabalho

CAPITULO IV DA FREQUÊNCIA DE CONVENIADOS

Artigo 13 - Será admitida a frequência na Associação de representantes de entidades com as quais o clube mantenha convênio, aprovado pela Diretoria Executiva, nos termos exatos de cada convênio.

Parágrafo Único - Os representantes deverão encaminhar solicitação ao setor responsável, que verificará a regularidade do convênio, a autenticidade dos documentos e encaminhará à Diretoria Executiva para aprovação, retornando ao setor competente que expedirá documento próprio para a frequência daqueles, que poderá ser cartão eletrônico ou etiqueta com código de barras, constando o período de validade.

CAPÍTULO V DA ENTRADA DE LOCATÁRIOS, SEUS EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

Artigo 14 - O ingresso na Associação dos locatários de espaços para eventos, seus empregados, prestadores de serviços e fornecedores dar-se-á mediante a seguinte



condição:

- I. O locatário, no prazo de 15 (quinze) dias antes do evento, deverá fornecer relação com nome completo de cada pessoa que lhe prestará serviços, especificando a atividade que exercerá, bem como as empresas por ele contratadas para decoração, sonorização, alimentação, bebidas e outros serviços, para a emissão das etiquetas com código de barras pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO VI DA ENTRADA DE CONCESSIONÁRIOS, EMPREGADOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15 - O ingresso na Associação pelos concessionários, empregados, prestadores de serviços e fornecedores dar-se-á mediante as seguintes condições:

- I. O ingresso e a saída serão feitos pela Portaria Principal e Portaria II, de acordo com instruções passadas pelos setores competentes; o empregado e o prestador de serviços somente terão acesso à Associação quando forem devidamente identificados e autorizados pelo setor competente;
- II. O ingresso de fornecedores será permitido mediante sua identificação na Portaria II;
- III. O fornecedor poderá ingressar pela Portaria II com veículo de serviço e, após descarregar o material e equipamento, estacionar obrigatoriamente em local próprio a ser orientado pelo funcionário daquela Portaria;
- IV. Somente será permitido o ingresso de veículos de prestadores de serviços e de fornecedores em outras dependências da Associação, quando transportarem carga pesada ou quando for indispensável estacionar o veículo próximo à área onde será prestado o serviço;
- V. Não será permitida a entrada de mercadorias aos sábados, domingos e feriados, exceto dos prestadores de serviços dos Departamentos da Coordenadoria Social e de Esportes.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste Artigo, será determinado para cada caso o local específico para estacionamento.

CAPÍTULO VII DA ENTRADA DE PARTICIPANTES DE EVENTOS SOCIAIS PROMOVIDOS PELA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16 - Poderão ingressar na Associação os participantes de eventos sociais promovidos pelo clube nas seguintes hipóteses e condições:

- I. Eventos com Renda de Bilheteria:



- a) A entrada e acesso do associado à Associação é condicionada a estar em dia com as mensalidades e não estar suspenso por medidas disciplinares; ao chegar à Portaria, deverá, indistintamente, apresentar o cartão eletrônico ou informar seu código e apresentar o ingresso próprio adquirido para o evento;
- b) O não associado deverá apresentar ingresso próprio adquirido na secretária para o evento;
- c) Em casos de eventos com limitação de idade, será exigido do frequentador do evento na Portaria, documento com identificação com foto que o qualifique.

II. Eventos Com Liberação de Portaria Sem Etiquetas Com Código de Barras:

- a) Em qualquer tipo de evento social sem o uso de etiquetas com código de barras, a Portaria Principal deverá ser liberada para a entrada de não associados, 30 (trinta) minutos antes do início do evento e deverá ser fechada ao término do referido evento, conforme programação e autorização enviada pela Coordenadoria de Departamentos, utilizando uma portaria de entrada de veículos e também o portão de saída de pedestres;
- b) Neste tipo de evento sem etiquetas com código de barras, estará liberada a entrada de veículos de não associados.

III. Eventos Com Etiquetas de Códigos de Barras:

- a) Em qualquer tipo de evento social na Sede Social ou em outras dependências da Associação com entrada antes das 22h00 (vinte e duas horas), somente terão acesso portando ingressos ou convites, emitidos pela Secretaria de Administração;
- b) Somente poderão entrar veículos de não associados durante o expediente das 06h00 (seis horas) às 22h00 (vinte e duas horas), quando convidados dos locatários da Sede Social, Salões de Festas, Quadras Externas e outras dependências da Associação, portando etiquetas com códigos de barras;
- c) No caso de festas promovidas pela Associação, somente poderão entrar os que estiverem portando os convites ou etiquetas com códigos de barras;
- d) Todos os funcionários de suporte de eventos de empresas terceirizadas, deverão portar etiquetas com código de barras ou crachás do organizador (decoração, som, buffet, transporte, etc.) que devem ser retirados na Portaria II, para uso de entrada e saída pela Portaria Principal.

IV. Eventos após as 22h00 (vinte e duas horas):

- a) No caso de eventos ou locações com entrada após as 22h00 (vinte e duas horas) a Portaria Principal estará sob a responsabilidade do organizador ou



locatário, mediante ingressos, sendo dispensado o controle por etiqueta de código de barras.

CAPÍTULO VIII DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Artigo 17 - A Associação exime-se de qualquer responsabilidade no que tange os *Incisos I, II e III do Artigo 108 do Estatuto Social*.

Artigo 18 - O plantonista ou seu substituto eventual supervisionará as portarias da Associação, podendo atender a situações de emergência, desde que tomadas todas as precauções cabíveis, inclusive as de consulta ao Coordenador ou Diretor respectivo, quando possível, para expedir autorização de ingresso, válido apenas por 01 (um) dia, encaminhando cópia no dia seguinte ao Coordenador ou Diretor responsável.

Artigo 19 - Os visitantes estão restritos a uma única visita para conhecerem a Associação, e deverão fazê-lo nos horários de expediente da Secretaria, sem direito ao uso dos departamentos.

Artigo 20 - Os departamentos terão seus dias e horários de funcionamento determinados pela Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Todos os departamentos terão suas normas e horários de funcionamento afixados em local visível.

Artigo 22 - O consumo de bebidas e comidas ficará restrito às áreas de alimentação definidas pela Diretoria Executiva, não sendo permitido seu consumo nos departamentos.

Artigo 23 - Nos departamentos em que houver exigência do “*Atestado Médico*”, o mesmo deverá ser emitido por profissional indicado pela Associação.

Artigo 24 - É expressamente proibida a comercialização de quaisquer produtos entre funcionários, associados, professores e terceiros nas dependências da Associação.

Parágrafo Único – Quando houver eventos sociais promovidos pela associação a Diretoria Executiva poderá liberar a comercialização, desde que haja um contrato pré-estabelecido.

Artigo 25 - Nenhum móvel, equipamento ou utensílio de propriedade da Associação poderá ser retirado ou remanejado do respectivo departamento sem prévia autorização formal do responsável.

CAPÍTULO IX DO ESTACIONAMENTO E DAS ÁREAS LIVRES

Artigo 26 - Todo associado deverá estacionar seu veículo, (carro, caminhonete, moto e bicicletas) movidos a combustão ou elétrico, nos locais pré-determinados, obedecendo



às demarcações existentes, observando sempre se os veículos estão trancados e/ou travados nos respectivos locais.

Parágrafo Primeiro - Qualquer colaborador da Associação deverá orientar o condutor do veículo para estacioná-lo corretamente, caso não obedeça a orientação, estará sujeito a penalidades previstas no Estatuto Social (advertência Verbal, advertência escrita, suspensão e exclusão do quadro social).

Paragrafo Segundo - Não é permitido a qualquer associado reservar vagas no estacionamento.

Artigo 27 - Não é permitido que pessoas sem habilitação transitem com veículo que exijam essa licença no interior da Associação.

Parágrafo Único - Não é permitido que menores de idade transitem com no interior da associação com “karts”, “bugs” ou similares.

Artigo 28 - A Associação não se responsabilizará por eventuais colisões ocorridas em suas dependências.

Artigo 29 - Nas vias internas o associado deverá respeitar a velocidade determinada pela Associação bem como as regras de trânsito e, ao dirigir acima da velocidade permitida, arcará com os danos que causar e sujeitará às penalidades previstas no *Estatuto Social*.

Artigo 30 – Nos locais destinados a idosos ou pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, somente será permitido estacionar veículos com cartão de identificação emitido pela autarquia municipal, sujeito a penalidades impostas pela diretoria executiva.

CAPÍTULO X DO SETOR DE ESPORTES

Futebol, Basquete, Vôlei, Natação, Judô, Tênis, Squash, Peteca.

Artigo 31 - É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos apropriados para a prática de cada modalidade ou mediante a regras específicas da modalidade.

Artigo 32 - Deverá ser observada a quantidade de participantes conforme as regras de cada modalidade.

Artigo 33 - Os participantes terão sua vez garantida pela ordem de chegada, conforme critérios de controle adotados pelos respectivos departamentos.

Artigo 34 - Quando o número de participantes for superior ao permitido na respectiva modalidade, o departamento definirá regras para o sistema de rodízio.

Artigo 35 - Para a retirada de materiais e equipamentos fornecidos pelos



departamentos deverá ser apresentada a Carteira Social, que ficará retida até a devolução dos mesmos.

Parágrafo Único - O controle de uso dos materiais para atividades será feito pelo professor responsável pelo horário.

Artigo 36 - As regras gerais de funcionamento como: categorias, idade, limites de alunos, uniformes e controle de frequência serão determinados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – em competições oficiais da associação representando o clube (interna ou externa) fica sob responsabilidade do técnico em exercício da modalidade em promover a convocação e escalação dos atletas (associados e militantes).

Parágrafo Segundo – o técnico da modalidade responde diretamente ao professor e/ou diretor da modalidade.

CAPÍTULO XI DO SETOR DE FITNESS E SAÚDE

Musculação (Academia), Hidroginástica, Condicionamento Físico, Running Team, Alongamento, Yoga, Ginástica Feminina e Aerofitness

Artigo 37 - É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos apropriados para a prática de cada modalidade ou mediante a regras específicas da modalidade.

Artigo 38 - Deverá ser observada a quantidade de participantes conforme as regras de cada modalidade.

Artigo 39 - Os participantes terão sua vez garantida pela ordem de chegada, conforme critérios de controle adotados pelos respectivos departamentos.

Artigo 40 - Quando o número de participantes for superior ao permitido na respectiva modalidade, o Departamento definirá regras para o sistema de rodízio.

Parágrafo Único - O controle de uso dos materiais para atividades será feito pelo professor responsável pelo horário.

Artigo 41 - As regras gerais de funcionamento como: categorias, idade, limites de alunos, uniformes e controle de frequência serão determinados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII DO SETOR DE EXPRESSÃO E MOVIMENTO Dança e Balet Infantil, Dança do Ventre e Dança de Salão

Artigo 42 - É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos apropriados para a prática de cada modalidade ou mediante a regras específicas da modalidade.



Artigo 43 - Deverá ser observada a quantidade de participantes conforme as regras de cada modalidade.

Artigo 44 - Os participantes terão sua vez garantida pela ordem de chegada, conforme critérios de controle adotados pelos respectivos departamentos.

Artigo 45 - Quando o número de participantes for superior ao permitido na respectiva modalidade, o departamento definirá regras para o sistema de rodízio.

Parágrafo Único - O controle de uso dos materiais para atividades será feito pelo professor responsável pelo horário

Artigo 46 - As regras gerais de funcionamento, como: categorias, idade, limites de alunos, uniformes e controle de frequência serão determinados pela Diretoria Executiva

CAPÍTULO XIII DOS GINÁSIOS DE ESPORTES E DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS

Artigo 47 - Os ginásios de esportes e as quadras poliesportivas poderão ser utilizados para prática de todos os esportes de salão.

Artigo 48 - Os ginásios de esportes e as quadras poliesportivas, poderão ser também utilizados para outras atividades, desde que não causem danos materiais e obedecidas as suas limitações.

Artigo 49 - É obrigatório o uso de tênis para preservar o piso.

Artigo 50 - A iluminação somente será ativada quando as equipes que irão realizar a prática esportiva estiverem completas.

Seção I Das Modalidades de Vôlei, Basquete, Peteca e Futebol de Salão

Artigo 51 - Quando houver mais de duas equipes o tempo de duração da partida será:

- I. Vôlei: um set de 25 (vinte e cinco) pontos;
- II. Basquete: 18 (dezoito) pontos; ou 20 (vinte) minutos
- III. Futebol de Salão: 20 (vinte) minutos ou 03 (três) gols;
- IV. Peteca: 25 (vinte e cinco) pontos ou 20 (vinte) minutos.

Artigo 52 - A equipe vencedora permanece competindo e enfrentando a primeira equipe da lista de espera.

Artigo 53 - A equipe vencedora por duas vezes consecutivas cederá seu lugar a primeira equipe na lista de espera



CAPÍTULO XIV DAS QUADRAS DE AREIA

Artigo 54 – O Clube oferece para todos os associados quatro quadras para prática do vôlei, Fut-Volei e beach tênis.

Paragrafo Primeiro – É obrigatório o uso de roupas e calçados adequados à pratica dos esportes.

Paragrafo Segundo – O uso das quadras será por ordem de chegada, no beach tênis a ordem será definida pelo posicionamento das raquetes em local determinado

Parágrafo Terceiro – Não havendo número suficiente de usuários não serão acesos os refletores nas atividades noturnas.

Artigo 55 – O diretor de esportes, conjuntamente com o coordenador e diretor das quadras de areia, fixará o critério de dias e horários para a utilização das quadras sempre priorizando o acesso dos sócios.

CAPÍTULO XV DA QUADRA DE BOCHA

Artigo 56 - A utilização das quadras será permitida aos associados acima de 14 (quatorze) anos de idade.

Artigo 57 - Não é permitida a disputa de partidas envolvendo dinheiro.

CAPÍTULO XVI DAS QUADRAS DE TÊNIS E DE SQUASH

Seção I Do Tênis

Artigo 58 - Fica reservada uma quadra exclusivamente para as aulas de tênis, podendo ser utilizada pelos associados em seus horários vagos.

Artigo 59 - Os jogos de programação oficial, autorizados pela Diretoria Executiva, terão prioridade sobre os treinamentos recreativos.

Artigo 60 - Nos casos de quadras ocupadas, os tenistas de espera deverão fixar suas raquetes nas raqueteiras e permanecer fora das quadras, caracterizando a sua espera.

Parágrafo Único - Será seguido o sistema abaixo, com 02 (dois) ou mais tenistas fora das quadras:

- I. Para o jogo de simples, 05 (cinco) minutos de aquecimento e direito de jogar 01 (um) set, no sistema de “tie-break”;



- II. Para o jogo de duplas, 05 (cinco) minutos de aquecimento e direito de jogar 02 (dois) sets, no sistema de “tie-break”;
- III. Não havendo a intenção de jogar, terá direito de 30 (trinta) minutos de bate bolas;
- IV. Jogos de 02 (dois) contra 01 (um) serão considerados jogos de simples.

Seção II Do Squash

Artigo 61 - Para utilização das quadras de squash deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. É permitido por jogo o número máximo de 03 (três) jogadores; somente permitindo um numero maior de atletas, quando as partidas forem disputadas em duplas;
- II. Os jogadores terão sua vez garantida pela ordem de chegada;
- III. O tempo da partida será de 03 (três) sets e o de bate bola, 30 (trinta) minutos quando houver mais de 02 (duas) equipes;
- IV. O jogador em espera poderá escolher seu adversário;
- V. Quando houver aula, 01 (uma) das quadras ficará a disposição para tal finalidade, sendo que as aulas deverão ter seus horários pré-estabelecidos e afixados em local próprio nas quadras.

CAPÍTULO XVII DO PARQUE AQUÁTICO

Artigo 62 - Os associados para frequentarem as piscinas, deverão utilizar o Carteira Social (cartão magnético) ou Código Social na Portaria do Setor, e deverá estar com “*Atestado Médico*” dentro do prazo de validade, para só então ter acesso.

Parágrafo Único - Para fazer uso do Departamento de Parque Aquático, o associado deve gozar de boa saúde e não ser portador de doenças infecto-contagiosas.

Artigo 63 - O visitante, para idêntica frequência, entregará a autorização da Secretaria, acompanhado do “*Atestado Médico*”.

Artigo 64 - Para fazer uso das piscinas, o usuário deverá tomar banho no vestiário da Associação, fazendo uso de sabonete.

Artigo 65 - A Diretoria poderá solicitar novo “*Atestado Médico*” e/ou clínico sempre que houver suspeita no estado de saúde do usuário.



Artigo 66 - É permitido o uso de filtro, protetor ou bloqueador solar, desde que os produtos sejam aplicados, pelo menos, com 30 (trinta) minutos antes da entrada na água.

Artigo 67 - É permitido o uso de toalhas, roupão, saída de praia, chinelos e toucas para cabelos no parque aquático.

Parágrafo Único - Não será permitido o uso de trajes inadequados como, bermudas, bermudões, roupas transparentes, etc.

Artigo 68 - É expressamente proibido o uso de loção bronzeadora ou óleo bronzeador nas dependências do Parque Aquático.

CAPÍTULO XVIII DA ACADEMIA

Artigo 69 - Para uso da Academia deverá ser apresentado "*Atestado Médico*" atualizado.

Parágrafo Único - Para fazer uso do Departamento de Musculação, o associado deve gozar de boa saúde e não ser portador de doenças infecto-contagiosas.

Artigo 70 - Para fazer uso do Departamento de Musculação, o associado ou visitante deve, obrigatoriamente, preencher a "*Ficha de Inscrição*", com os professores, para realizar as atividades, comunicando quaisquer restrições médicas existentes para a prática de atividades físicas e ou esportivas.

Artigo 71 - Os menores com idade abaixo de 14 (quatorze) anos poderão participar das atividades da academia, somente com recomendação médica, "*Atestado Médico*" específico e autorização escrita dos pais ou responsável, preenchendo a "*Ficha de Inscrição*" com os professores.

Artigo 72 - É obrigatório o uso de roupas apropriadas à prática de atividade física.

Artigo 73 - É proibido ingerir alimentos ou bebidas no interior do Departamento de Musculação, exceto água, barras de cereais e sucos.

Artigo 74 - Os alunos da academia deverão seguir as orientações técnicas dos professores durante as aulas, exigindo-se respeito mútuo entre todos.

Artigo 75 - É proibida a entrada e a permanência de pessoas nas dependências da academia com roupa e calçado inadequados à prática de atividade física, ficando também proibida a entrada e permanência de menores de 14 (quatorze) anos sem prévia autorização.

Artigo 76 - Cabe aos usuários da academia zelarem pelos aparelhos e aos professores comunicar o setor responsável sempre que houver necessidade de reparos ou substituições.



Artigo 77 - Após a utilização dos equipamentos, os mesmos deverão ser guardados pelos usuários nos devidos lugares e, em caso de dúvidas, consultar o professor, o monitor ou o funcionário do setor.

CAPÍTULO XIX DOS CAMPOS DE FUTEBOL

Artigo 78 - Quando houver mais de duas equipes o tempo de duração da partida será:

- I. Futebol de Campo: 30 (trinta) minutos;
- II. Futebol Society: no máximo 20 (vinte) minutos.

Artigo 79- A equipe vencedora permanece no campo competindo e enfrentando a primeira equipe da lista de espera.

Artigo 80 - A equipe vencedora por 02 (duas) vezes consecutivas cederá seu lugar à primeira equipe na lista de espera.

Artigo 81 - A iluminação somente será ativada quando as equipes que irão realizar a prática esportiva estiverem completas.

CAPÍTULO XX DAS QUADRAS DE PETECA

Artigo 82 - É obrigatória a apresentação do cartão social para retirada da peteca.

Artigo 83 - O número máximo será de 02 (dois) jogadores por equipe.

Artigo 84 - A partida será disputada em um único set de 25 (vinte e cinco) pontos e/ou 20 (vinte) minutos cronometrados e, logo que uma das equipes atinja 12 (doze) pontos haverá troca de posição na quadra.

Artigo 85 - A dupla vencedora permanece na quadra competindo e enfrentando a primeira dupla por ordem de chegada.

Artigo 86 - A dupla vencedora 02 (duas) vezes consecutiva cederá seu lugar a primeira dupla por ordem de chegada.

CAPÍTULO XXI DO DEPARTAMENTO CULTURAL

Artigo 87 - Caberá ao Departamento Cultural:

- I. Promover exposições de artes plásticas, eventos culturais, manifestações musicais e similares;
- II. Planejar, fiscalizar e orientar a execução de atividades que proporcionem aos



associados acesso à cultura e à arte.

Artigo 88 - O acesso ao evento será permitido a todos os associados, matriculados na Secretaria de Departamentos.

Artigo 89 - O controle de uso dos equipamentos será feito pelo professor responsável pelo horário da atividade.

CAPÍTULO XXII DO PARQUE INFANTIL

Artigo 90 - O Departamento de Parque Infantil é de uso dos associados e seus convidados, mediante o recolhimento de taxa de frequência junto à Secretaria.

Artigo 91 - O uso do Departamento de Parque Infantil será por ordem de chegada sem direito de reserva de espaço ou brinquedo.

Artigo 92 – É proibida a utilização dos brinquedos de forma inadequada, a fim de evitar acidentes. O Associado e/ou Colaborador que presenciar o uso inadequado dos brinquedos deverá comunicar imediatamente a associação através de uma comunicação interna (CI) junto a secretaria.

Parágrafo Primeiro - A associação se exime de quaisquer responsabilidades sobre eventuais acidentes ocorridos em brinquedos ou equipamentos decorrentes de incorreta utilização sendo a sua responsabilidade apenas de conservação.

Parágrafo Segundo – O associado tem a obrigação de conferir o estado do brinquedo antes do uso. Caso encontre alguma anomalia comunicar os Colaboradores da Associação.

Artigo 93 - A idade e as regras de uso dos brinquedos e equipamentos serão estabelecidas pela Diretoria Executiva e afixadas no local.

CAPÍTULO XXIII DOS PEDALINHOS

Artigo 94 - O uso do Departamento de Pedalinhos pelo associado será por ordem de chegada, obedecendo a idade mínima de 10 (dez) anos sem a companhia de responsável;

Artigo 95 - O tempo de uso dos pedalinhos será de 15 (quinze) minutos, quando houver fila de espera.

Artigo 96 - É obrigatório o uso de coletes salva-vidas pelos usuários, disponibilizados pela Associação.

Artigo 97 - Durante os passeios é proibido balançar, fazer algazarra e provocar colisões entre pedalinhos, preservando assim os equipamentos.



CAPÍTULO XXIV DAS SAUNAS

Artigo 98 - O Departamento de Saunas é de uso dos associados e visitantes, maiores de 14 (quatorze) anos, que estiverem em dia com o “*Atestado Médico*”.

Parágrafo Único - Para fazer uso do Departamento de Saunas, o associado deve gozar de boa saúde e não ser portador de doenças infectocontagiosas

Artigo 99 - Os associados deverão retirar junto aos funcionários da recepção da sauna a chave do armário e devolve-la no mesmo local ao sair.

Artigo 100 - Os associados deverão tomar banho antes de iniciar a sauna.

Artigo 101 - É obrigatório o uso de roupas adequadas ao banho de sauna, não sendo permitida a permanência de associados sem roupas ou usando roupas íntimas, devendo cada associado trazer sua toalha e chinelo.

Artigo 102 - Somente será permitido barbear-se, depilar-se, tirar cutículas, lixar os pés e tingir os cabelos em local apropriado próximo a área de banho.

Artigo 103 - É proibido o uso de argila, lama, óleo para o corpo e similares no interior do Departamento de Saunas.

Artigo 104 - As duchas circulares são de uso exclusivo para choque térmico e não devem ser usadas como chuveiros para banhos.

Artigo 105 - A ducha escocesa é de uso exclusivo para relaxamento muscular e seu tempo de uso será de no máximo 05 (cinco) minutos, devendo ser manuseada por funcionário do departamento.

Artigo 106 - A sauna é local de repouso e relaxamento, por isso o silêncio é fundamental, ficando expressamente proibido o uso de celulares ou aparelhos que possam incomodar o silêncio necessário ao relaxamento dos associados.

Artigo 107 - A massagem será feita em sala reservada e será cobrada taxa específica, sendo o atendimento por ordem de chegada.

Artigo 108 - É proibido ingerir alimentos ou bebidas no interior do Departamento de Sauna, exceto nos locais indicados para tal.

Artigo 109 - A Diretoria Executiva deverá afixar cartazes em locais visíveis sobre a correta utilização das saunas.

CAPÍTULO XXV DA PRÉ-ESCOLA TIGRINHO

Artigo 110 - O Departamento de Pré-Escola Tigrinho tem por finalidade proporcionar



aos seus usuários um ambiente educacional saudável e familiar, com instalações adequadas, visando atividades educativas e recreativas, compreendendo o aprendizado, atividades físicas, artísticas e culturais, bem como a integração dos associados de forma harmoniosa.

Parágrafo Único: Tendo por finalidade um melhor atendimento aos associados a pré-escola poderá fazer uma sublocação do espaço a escolas privadas mediante a aprovação do conselho deliberativo.

Artigo 111 - O funcionamento do departamento poderá ser de segunda-feira a domingo, de acordo com as atividades curriculares e o “*Calendário Escolar*”, conforme o programa municipal educacional anual.

Artigo 112 - O acesso ao setor será permitido aos alunos, associados ou não, regularmente matriculados na “Pré-Escola Tigrinho”, com idade entre 18 (dezoito) meses e 05 (cinco) anos, com a mensalidade escolar em dia.

Artigo 113 - As regras gerais de funcionamento, limites de alunos, uniformes e controle de frequência serão determinados pela coordenadoria do departamento.

Artigo 114 – Os responsáveis pelos alunos não sócios deverão providenciar junto a secretaria do clube documento que autorize a sua entrada para levar seus filhos até a escola no início das aulas e sua retirada no final das aulas.

CAPÍTULO XXVI DOS JOGOS DE SALÃO

Artigo 115 - O espaço poderá ser utilizado para torneios e campeonatos internos e externos, todos coordenados pelo Diretor do departamento, que serão anunciados com a devida antecedência nos meios de comunicação da Associação.

Artigo 116 - O clube poderá disponibilizar duas salas de jogos, uma para o público adulto e outra para o público infanto-juvenil.

Parágrafo único: Na ausência de sala de jogos para um dos públicos indicados, os associados poderão frequentar e ter acesso a sala de jogos disponibilizada, mantendo um ambiente sadio, silencioso, respeitando a civilidade, boas práticas desportivas com zelo aos equipamentos disponibilizados pelo clube.

Artigo 117 - O uso das mesas e equipamentos será por ordem de chegada, respeitando as regras de funcionamento determinadas pela coordenadoria do departamento.

Artigo 118 - Não são permitidas disputas envolvendo dinheiro.

Artigo 119 – Como os jogos demandam concentração, não será permitida barulhos, gritaria ou som que atrapalhe a concentração dos associados.



CAPÍTULO XXVII DA VIDA ATIVA

Artigo 120 - O controle de uso dos materiais para atividades será feito pelo professor responsável pelo horário da atividade.

Artigo 121 - O acesso ao setor será permitido para associados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, devidamente matriculados na Secretaria de Departamentos, com apresentação de “*Atestado Médico*” autorizando a prática de atividades físicas.

Parágrafo Único – Todas as responsabilidades e custos pelas atividades externas, (exemplo viagens, passeios e outros), serão dos associados participantes dos eventos.

CAPÍTULO XXVIII DOS SÓCIOS-MILITANTES

Artigo 122 - Os testes para admissões de sócios-militantes serão programados e agendados por departamento em períodos específicos, individualmente e/ou por indicações de acordo com o *Artigo 11, do Estatuto Social*.

Artigo 123 - Os atletas serão avaliados durante o período de testes e se aprovados, receberão o cartão de identificação (etiqueta com código de barras), para acesso a Associação durante 30 (trinta) dias, período estipulado para o mesmo passar por avaliação físico/técnica.

Artigo 124 - Caberá ao professor do respectivo departamento a aprovação definitiva, mediante emissão de “*Relatório de Avaliação Físico/Técnica*” que será encaminhado com a documentação necessária à Secretaria de Esportes, para análise pela Comissão de Sindicância, conforme *Parágrafo Primeiro, do Artigo 11, do Estatuto Social*.

Artigo 125 - Os documentos necessários para análise pela Comissão de Sindicância são:

- I. 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;
- II. “*Atestado de Antecedentes Criminais*” (para maiores de 18 anos);
- III. “Certidão negativa de processos da vara da infância e juventude” (para menores)
- IV. Cópia simples da Carteira de Identidade;
- V. Cópia simples da Certidão de Nascimento;
- VI. “*Atestado Médico*” (específico para prática de atividade física);
- VII. “*Relatório de Avaliação Físico/Técnica*”.



Artigo 126 - Para que o atleta continue usufruindo da condição de Sócio-Militante, através da participação em projetos sociais, deverá apresentar semestralmente o “*Boletim Escolar*”.

Parágrafo Único - Caso o desempenho do aluno não seja satisfatório o mesmo será suspenso das atividades recreativas e sociais da Associação, até que seu desempenho escolar melhore.

Artigo 127 - O Sócio Militante poderá frequentar todas as dependências da Associação, desde que atenda, integralmente, as determinações deste Regimento Interno e o *Artigo 22, do Estatuto Social*.

Artigo 128 - O Conselho Deliberativo acompanhará, semestralmente, o fiel cumprimento deste Capítulo, mediante a indicação de 03 (três) membros conselheiros, que atuarão na fiscalização e acompanhamento desta categoria de associados.

CAPÍTULO XXIX DO USO DAS CHURRASQUEIRAS E QUIOSQUES.

Artigo 129 – Somente poderá ser reservado pelo associado o quiosque com acessórios para churrasco no dia da utilização respeitando a ordem de chegada.

Artigo 130 – A retirada da grelha para utilização no quiosque será feita com apresentação da carteira social, devendo ser devolvida no final do uso onde a mesma foi retirada e, se estiver fechado, deverá deixar na Portaria I sob pena de ser cobrado em caso de extravio.

Artigo 131 – O quiosque deverá ser entregue limpo.

Parágrafo Único: não poderá ser deixado nenhum bem, que não do clube, no quiosque no momento da entrega.

CAPÍTULO XXX LOCAÇÃO DA SEDE SOCIAL

Artigo 132 – A sede só será considerada locada após assinatura de contrato e pagamento total ou parcial. O Pagamento poderá ser por cheque nominal à Associação, em espécie, Cartão ou Pix e deverá ser feito diretamente no caixa do clube conforme previamente acordado no contrato.

Artigo 133 – Será de inteira responsabilidade do locatário quanto a permanência de menores de 18 anos no evento bem como o consumo de bebidas alcoólicas uso de drogas e outros Respeitando a Legislação vigente.

Parágrafo Único: A infração a essas exigências submeterá o locatário as penalidades previstas no estatuto social da SES. Ressalva-se ainda a responsabilidade penal em caso de crime.



Artigo 134 – Para eventos particulares requisitados antecipadamente e autorizados pela Diretoria Executiva o locatário (associado ou particular) poderá contratar os serviços de terceiros ficando a Associação isenta de qualquer responsabilidade referente as contratações.

Parágrafo Único: O horário disponível e as condições de uso serão pré-definidos em contrato.

Artigo 135 – Durante os períodos de locação da sede social as demais áreas do clube ficam liberadas para os associados.

Artigo 136 – Os valores da locação serão tabelados pela Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva poderá conceder descontos específicos tanto para associados como para terceiros e/ou entidades filantrópicas.

Artigo 137 – Caso por algum motivo de força maior o locatário necessite alterar a data da locação, poderá fazê-lo, desde que comunique com pelo menos 72 horas de antecedência. Poderá ser negociada uma nova data desde que a data pretendida não esteja agendada e mediante a aprovação da diretoria executiva.

Parágrafo Único: Caso o locatário deseje ressarcimento de valores não previstos em contrato decorrentes da não utilização da sede social pelo locatário o mesmo somente poderá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XXXI DOS PONTOS COMERCIAIS

Artigo 138 – o Clube manterá espaços para restaurantes, lanchonetes, bares, quiosques e lojas. Esse espaço pode ser fixo (áreas de edificação do clube) ou móvel (áreas delimitadas para trailers, contêineres, Food Trucks e outros).

Parágrafo Primeiro: As explorações dos espaços de locação acima não serão realizadas diretamente pelo clube, mas mediante um contrato de concessão com terceiros e, os espaços serão negociados individualmente.

Parágrafo Segundo: Para a locação dos espaços o clube promoverá concorrência, celebrando com o vencedor destes contratos que atendam os interesses de ambas as partes, respeitado as disposições contidas no **Estatutos Social** e nesse **Regimento Interno**.

Artigo 139 – No contrato para exploração dos locais deverão conter essas clausulas

- I. Atender cordialmente o associado
- II. Período de funcionamento (que deverá ser pré-estabelecido em contrato ou respeitar o horário de funcionamento do clube)
- III. Praticar preços condizentes com o mercado em geral (visando ser



benéfico para o associado).

Parágrafo Único: Demais e principais cláusulas referentes a locação dos estabelecimentos (fixo ou móvel) deverão constar no contrato de locação mediante acordo entre as partes.

CAPÍTULO XXXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 140 - As autorizações, indicações, permissões, listas, convites e outros atos previstos neste Regimento Interno somente serão válidos e aceitos se forem elaborados por escrito, ainda que emanados de integrante de Departamentos, Diretoria e Conselho.

Artigo 141 - Todos os frequentadores da Associação deverão acatar e cumprir este Regimento Interno e, a falta de sua observância, sujeitará aos infratores, as penalidades previstas no “*Estatuto Social*”.

Artigo 142 - O Capítulo dos “Procedimentos Gerais” e as normas específicas de cada departamento deverão ser afixadas em locais de fácil acesso para conhecimento dos associados.

Artigo 143 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão encaminhados para análise e decisão da Diretoria Executiva.

Artigo 144 - Não é permitido aos frequentadores do clube entrarem nas dependências do clube com armas ou animais.

Artigo 145 – Não será tolerada nas dependências do clube qualquer tipo de agressão física ou moral entre associados, convidados ou públicos de eventos.

Parágrafo Único: Caso ocorra alguma ocorrência citada no artigo acima, os participantes devem ser denunciados formalmente com requerimento na secretaria da associação pela parte prejudica, avalizada preferencialmente por 2 (dois) associados na condição de testemunha, identificando de maneira clara o suposto agressor ou juntando-se, caso possível, outros meios de prova (câmeras, etc).

Artigo 146 – Atendendo a legislação vigente, fica terminantemente proibido fumar nas dependências cobertas da associação.

Artigo 147 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando normas e disposições anteriores, podendo ser revisto sempre que necessário.

A Sociedade Esportiva Sanjoanense é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a proteção dos princípios da participação, da transparência, ética descentralização dos poderes e com o único objetivo de ser um



clube que atenda plenamente os interesses de lazer dos associados.

São João da Boa Vista, São Paulo. 27 de março de 2.023.

Diretoria Executiva Biênio 2023/2024.

Presidente: José Carlos Mistura.

1º Vice-Presidente: Paulo César Zanchetta do Nascimento.

2º Vice-Presidente: João Aparecido Brandino.

3º Vice-Presidente: José Luiz Cambauva.

1º Diretor Financeiro: Pedro Luís Pinto de Almeida.

2º Diretor Financeiro: José Alexandre Marcondes de Oliveira.

1º Secretário: Hernan Junqueira Criscuolo.

2º Secretário: Milton Pereira da Silva Junior.

Diretora Social: Thayana Dy Callid Antoniulli Carvalho.

Diretora Cultura: Ana Cristina Casline Brazão.

Diretor Patrimônio: Diretor de Patrimônio.

Diretor de Esportes: Alexandre de Vasconcellos Dias.

Aprovação

Conselho Deliberativo

Presidente: Geraldo José Nora

Advogado e Consultor Jurídico: Ricardo Pires de Oliveira